



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO**  
*União, Confiança e Trabalho*

LEI MUNICIPAL Nº493/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, a partir de 1º de janeiro de 2017, está fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal, do Vice-Prefeito do Município de Frei Miguelinho, a partir de 1º de janeiro de 2017, está fixado em R\$9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Município de Frei Miguelinho, a partir de 1º de janeiro de 2017, está fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

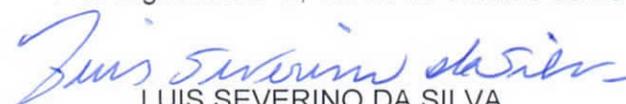
**Art. 4º** Os subsídios estabelecidos por esta Lei, serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, em 06 de outubro de 2016.

  
LUIS SEVERINO DA SILVA  
Prefeito